



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.194 DE 18 DE MAIO DE 2.001.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Agudos no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído pessoa jurídica sem fins lucrativos com a finalidade de gerir o Consórcio Intermunicipal.

**Artigo 2º** - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I - ) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - ) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

III - ) desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

**Artigo 3º** - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Artigo 4º** - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

  
José Carlos Octaviani  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

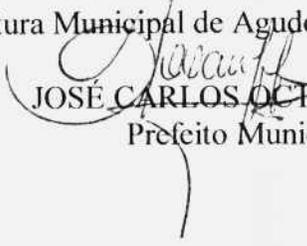
**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor inicial de R\$ 3.202,60 (três mil, duzentos e dois reais e sessenta centavos), valor esse calculado a base de R\$ 0,10 (dez centavos) per capita, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único – A classificação da despesa e a indicação dos recursos para cobertura do presente crédito serão efetuadas por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no caput do artigo anterior e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de maio de 2.001.;

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal